

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 142, de 18 de dezembro de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 11/12/963,
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Na zona central urbana, não será permiti
tida a instalação e funcionamento de estabelecimentos indus
triais de qualquer natureza, de serrarias, de máquinas de be
nefício, de estações rodoviárias, ou de qualquer outro esta
belecimento, que possa ser considerado, a critério do Chefe
do Executivo, inconveniente pelos ruídos que produza ou pela
emanação de fumaças, vapores ou maus odores.

§ 1º - A zona de que trata o presente artigo será
a limitada pelo perímetro formado pelas ruas Secundino Veiga,
Vigário J.J. Rodrigues, subindo para a Rangel Pestana até en
contrar-se a rua São Bento, dali subindo até a rua 11 de ju
nho até encontrar a rua Zacarias de Góes, daí seguindo até
encontrar novamente a rua Secundino Veiga.

§ 2º - Pertencerão a essa zona todos os lotes que
fizerem frente ou lado para as ruas que formam o perímetro.

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo anterior, os
lotes serão considerados com a profundidade de 30 (trinta)
metros.

Art. 2º - Os estabelecimentos, de que trata esta
lei, existentes na zona referida no artigo anterior, não po
derão sofrer reforma alguma que vise à ampliação de suas ins
talações.

Art. 3º - Aos infratores da presente lei serão
aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) - interdição da obra;
- b) - demolição do que estiver feito em
desacôrdo com a presente lei,
- c) - fechamento do estabelecimento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de

14
29
Jundiaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

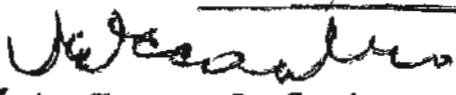


15/09/1

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (18-12-963):.....


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.